



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 413, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO/2008

SUMÁRIO

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 413/2008.....	3
1. POSSIBILIDADE DE DEPRECIACÃO ACELERADA DE BENS MÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO:.....	4
2. UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA ESPECÍFICA PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO:.....	4
3. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DE FRETE, ARRENDAMENTO OU ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS PARA FINS TURÍSTICOS:.....	6
4. EXTENSÃO DA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS DAS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS DO REIDI AO ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS:.....	7
5. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES RETIDOS NA FONTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS:.....	7
6. REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, NA AQUISIÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR:.....	7
7. ALTERAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS SOBRE AS VENDAS DE ÁLCOOL:.....	8
8. ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CSLL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:.....	10
9. REVOGAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL DE QUE TRATA O ART. 126 DA LEI Nº 8.213, DE 1991:.....	11
OUTRAS INFORMAÇÕES	11

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008

A presente Nota tem como objetivo descrever o conteúdo da Medida Provisória (MP) nº 413, de 3 de janeiro de 2008, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do mesmo dia, em Edição Extra.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 413/2008

Na referida MP, estão tratadas as seguintes matérias:

- Possibilidade de depreciação acelerada de bens móveis do ativo imobilizado, adquiridos entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica que explore atividade de hotelaria;
- Utilização de alíquota específica (no valor de R\$ 10,00 por quilograma líquido ou por unidade de medida estatística da mercadoria), para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas em vários capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;
- Incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-importação sobre as remessas de valores a pessoa residente ou domiciliada no exterior quando a se tratar da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais para fins turísticos;
- Extensão da suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins às hipóteses de receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos pelas pessoas jurídicas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 2007;
- Ampliação das possibilidades de restituição ou compensação de valores retidos na fonte a título de Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, quando não for possível a sua dedução do montante a pagar no mês de apuração;
- Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, nas vendas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar;
- Alteração de dispositivos da legislação referente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as vendas de álcool carburante;

- Elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e as instituições financeiras em geral;
- Revogação da exigência de depósito a título de garantia de instância, nos termos do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

Segue breve descrição de cada um dos pontos acima mencionados.

1. Possibilidade de depreciação acelerada de bens móveis do ativo imobilizado:

O art. 1º da Medida Provisória faculta às pessoas jurídicas que explorem atividade de hotelaria a depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, desde que adquiridos no período compreendido entre a data da sua publicação e 31 de dezembro de 2010.

O incentivo, que poderá ser acumulado com a depreciação contábil, constituirá exclusão do lucro líquido, na determinação do lucro real tributável. O total das depreciações acumuladas – contábil e incentivada – não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem e a recuperação do benefício se dará por meio da reinclusão do valor da depreciação acelerada – que deverá ser registrado em controle específico – no lucro líquido, a partir do período de apuração em que o bem for integralmente depreciado.

De acordo com a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, o intento da medida é o de atenuar problemas enfrentados pelo setor hoteleiro no Brasil, buscando melhorar a capitalização dos empreendimentos e os fluxos de caixa das empresas. O impacto fiscal da medida está estimado em 12,3 milhões de reais em 2008; 24,6 milhões, em 2009; e perto de 37 milhões, em 2010.

2. Utilização de alíquota específica para o cálculo do Imposto de Importação:

O art. 2º da Medida Provisória substitui as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre as mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 39, 40, 51 a 64, 82, 83, 91, 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) por uma alíquota específica – de R\$ 10,00 por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria. Os Capítulos a que se refere o dispositivo reúnem as seguintes mercadorias:

22 – Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres;

- 39 – Plásticos e suas obras;
- 40 – Borracha e suas obras;
- 51 – Lã, pêlos finos ou grosseiros, fios e tecidos de crina;
- 52 – Algodão;
- 53 – Outras fibras têxteis vegetais, fios de papel e tecidos de fios de papel;
- 54 – Filamentos sintéticos ou artificiais;
- 55 – Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas;
- 56 – Pastas, feltros e falsos tecidos, fios especiais, cordéis, cordas e cabos, artigos de cordoaria;
- 57 – Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis;
- 58 – Tecidos especiais, tecidos tufados, rendas, tapeçarias, passamanarias, bordados;
- 59 – Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, artigos para usos técnicos de matérias têxteis;
- 60 – Tecidos de malha;
- 61 – Vestuário e seus acessórios, de malha;
- 62 – Vestuário e seus acessórios, exceto de malha;
- 63 – Outros artefatos têxteis confeccionados, sortidos, artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, trapos;
- 64 – Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes;
- 82 – Ferramentas, artefatos de cutelaria, talheres e suas partes, de metais comuns;
- 83 – Obras diversas de metais comuns;
- 91 – Aparelhos de relojoaria e suas partes;

94 – Móveis, mobiliário médico-cirúrgico, colchões, almofadas e semelhantes, aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros capítulos, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, construções pré-fabricadas;

95 – Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte, suas partes e acessórios; e

96 – Obras diversas.

O parágrafo único do mencionado artigo autoriza o Poder Executivo a determinar as mercadorias, dentro dos capítulos acima enumerados, que estarão sujeitas à tributação por alíquota específica, bem como a alterar os valores dessas alíquotas, desde que obedecendo o limite fixado no *caput* do artigo.

A Exposição de Motivos esclarece que o objetivo da medida é reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, evitando a prática do subfaturamento de mercadorias importadas, em detrimento dos produtos nacionais concorrentes.

3. Incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-importação e da Cofins-importação sobre as atividades de frete, arrendamento ou aluguel de embarcações estrangeiras para fins turísticos:

O art. 3º acrescenta dois parágrafos (17 e 18) ao art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que trata da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a importação.

O novo § 17 determina que o § 14 daquele mesmo artigo “*não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas, para fins turísticos*”. O mencionado § 14 – cuja incidência sobre essas atividades fica afastada, pela nova disposição – reduzia a zero as alíquotas das contribuições em questão, nos casos de remessa de valores a pessoa residente no exterior, para pagamento de alugueis e contraprestações de arrendamento mercantil. Já o novo § 18 estende o disposto no § 17 à utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas, para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade.

Na prática, portanto, fixam-se para as atividades de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações estrangeiras, com objetivo de transporte de turistas, antes sujeitas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, as mesmas alíquotas já em vigor para o mercado interno.

4. Extensão da suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins das pessoas jurídicas beneficiárias do REIDI ao aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos:

O art. 4º da MP nº 413/2008 acrescenta um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.488, de 2007, que instituiu o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI. O dispositivo alterado estabelecia, para os beneficiários do regime, a “suspensão da exigência” da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País.

Com a modificação, essa suspensão de exigência passa a atingir também as “*receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura*”.

5. Restituição ou compensação de valores retidos na fonte a título de Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins:

O art. 5º da Medida Provisória procura facilitar a recuperação, pelo contribuinte, dos créditos acumulados a título de Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins retidas na fonte, estabelecendo que, quando não for possível a dedução desses créditos dos valores a pagar, no mês de apuração, poderão eles ser (i) restituídos ou (ii) compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

A faculdade de restituição ou compensação se estende, por força do §3º do mesmo artigo, aos saldos apurados em períodos anteriores à publicação da MP, de acordo com a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

6. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, na aquisição pelo poder público de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar:

O art. 6º da Medida Provisória ora sob análise altera o art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, que trata da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o

PIS/PASEP e da Cofins, para acrescentar-lhe os incisos VIII e IX, com novas hipóteses de desoneração, relativas à aquisição, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de veículos destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, assim como de embarcações com a mesma finalidade.

Nos termos do que esclarece a Exposição de Motivos, o dispositivo corrige os códigos dos veículos referidos no inciso VIII do mencionado art. 28 da Lei nº 10.865/2004.

7. Alteração da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as vendas de álcool:

Os arts. 7º a 16 da Medida Provisória tratam de alterações no regime da tributação do álcool e do álcool carburante pela Contribuição para o PIS/PASEP e pela Cofins. Os objetivos do novo regramento, em resumo, são os seguintes:

a) concentrar a incidência das contribuições sobre o produtor e o importador;

b) uniformizar as alíquotas *ad valorem* da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool anidro e o álcool hidratado;

c) elevar significativamente essas alíquotas: no caso do álcool anidro, em perto de seis vezes (de 3% e 0,65% para 17,25% e 3,75%, respectivamente); no caso do álcool hidratado, em cerca de 50%;

d) facultar a opção do contribuinte pela tributação por meio de alíquota específica, em substituição à alíquota *ad valorem* e fixar valor máximo para essas alíquotas;

e) autorizar o Poder Executivo a alterar o valor das alíquotas *ad rem*, respeitado o limite de que trata o item anterior; e

f) equiparar o tratamento tributário sobre o álcool comum e o álcool destinado a fins carburantes, a fim de reduzir as possibilidades de surgimento de distorções no mercado.

O art. 7º da MP modifica os valores das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no *caput* do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, concentrando a tributação sobre o produtor e o importador. Além disso, acrescenta ainda onze parágrafos ao mencionado artigo, nos quais:

- faculta ao produtor e ao importador optar por um regime especial de tributação, caracterizado pelo emprego de alíquota *ad rem* (§ 2º), fixando regras para o exercício dessa opção (§§ 3º ao 5º, 7º, 9º, 10 e 11);

- autoriza o Poder Executivo a fixar coeficientes de redução das alíquotas *ad rem*, e a alterá-los (§ 6º);

- revoga a possibilidade de as cooperativas excluírem da base de cálculo das referidas contribuições as receitas auferidas com a comercialização de sua produção de álcool, inclusive para fins carburantes, nos termos do art. 15 da MP nº 2.158-35, de 2001 (§ 8º).

O art. 8º da MP estabelece disposição transitória relativa ao prazo para o exercício da opção pelo regime especial de que trata o § 2º do art. 7º, até a sua entrada em vigor, no primeiro dia do quarto mês seguinte ao da sua publicação.

O art. 9º altera o art. 64 da Lei nº 11.196, de 2005, relativo às vendas de álcool destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, por produtor ou importador estabelecido fora dessa área. Em primeiro lugar, estende ao álcool comum o mesmo tratamento anteriormente reservado ao álcool carburante (*caput*). Além disso, desloca para o produtor ou importador o papel, antes reservado ao distribuidor, de responsável, por substituição, pelo recolhimento das contribuições (§§ 1º ao 4º), no regime de incidência monofásica. Finalmente, estende às operações de venda da pessoa jurídica adquirente as alíquotas fixadas para as demais operações, inclusive no que toca à possibilidade de opção por alíquota específica.

O art. 10 da MP veda ao distribuidor de combustíveis a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins decorrentes da aquisição de álcool para fins carburantes. O art. 11, também em consonância com o objetivo geral de concentrar toda a incidência das referidas contribuições sobre o produtor e o importador, suspende a tributação das operações de venda da cana-de-açúcar para o produtor de álcool, ao mesmo tempo em que veda ao produtor da cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos decorrentes de vendas efetuadas com essa suspensão, salvo no caso de enquadrar-se no regime da incidência cumulativa.

O art. 12 trata da produção de álcool sob o regime de encomenda, fixando as alíquotas apropriadas para o encomendante (as mesmas aplicáveis à venda pelo produtor ou importador) e ao executor da encomenda (as alíquotas do regime geral de incidência não cumulativa das contribuições).

O art. 13 trata da obrigação acessória dos produtores de álcool de instalação de equipamentos de controle de produção, fixando as multas cabíveis nos casos de descumprimento.

De acordo com a Exposição de Motivos, “*as alterações possibilitarão melhor controle fiscal sobre o setor, favorecendo a concorrência entre as empresas.*”

Os arts. 14 e 15 da MP tratam da adequação dos textos normativos em vigor que disciplinam as alíquotas dos regimes especiais de tributação pela Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, inserindo os incisos correspondentes nos arts. 2º e 3º das Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, respectivamente.

O art. 16, por fim, sujeita a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação, calculadas com base em alíquotas *ad rem*, de mesmo valor das incidentes nas vendas pelo produtor ou importador.

8. Elevação da alíquota da CSLL das instituições financeiras:

O art. 17 da Medida Provisória promove a elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 9% para 15%, quando incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e as enumeradas na Lei Complementar nº 105, de 2001, como instituições financeiras. São elas:

- os bancos de qualquer espécie;
- as distribuidoras de valores mobiliários;
- as corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- as sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- as sociedades de crédito imobiliário;
- as administradoras de cartões de crédito;
- as sociedades de arrendamento mercantil;
- as administradoras de mercado de balcão organizado;
- as cooperativas de crédito;

- as associações de poupança e empréstimo;
- as bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e
- as entidades de liquidação e compensação.

Esclarece a Exposição de Motivos que a medida visa estabelecer incidência tributária “*compatível com a capacidade contributiva dos setores atingidos*”, que vêm apresentando “*forte dinamismo, expansão e lucratividade, proporcionados pelo crescimento econômico do País*”.

9. Revogação da exigência de depósito recursal de que trata o art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991:

O art. 19, I, da Medida Provisória, revoga os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, que tratam do depósito de 30% do valor em litígio, como condição para o prosseguimento do recurso administrativo contra as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes.

Esclarece a Exposição de Motivos que os dispositivos foram alcançados por declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, e ainda que se pretende atribuir tratamento isonômico à questão, em relação ao outros tributos atualmente administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os quais não existe garantia de instância administrativa.

EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 413, DE 2008

Ao texto original da MP nº 413, de 2008, foram apresentadas 185 emendas, que estão descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
1	Dep. Arnaldo Jardim	Suprime o dispositivo que converte alíquotas do Imposto de Importação em específicas (art. 2º da MP).
2	Dep. Luiz Carlos Haully	Suprime da abrangência da alíquota específica do Imposto de Importação os produtos classificados no Capítulo 39 da NCM (Plásticos e suas obras).
3	Dep. Rocha Loures	Converte em alternativa (sob determinação do Poder Executivo) as alíquotas específicas do Imposto de Importação estabelecidas no art. 2º da MP.

4	Sen. Katia Abreu	Acrescenta art. 2º ao texto da MP, para estender aos bens de capital destinados à fabricação de alguns compostos químicos ¹ a faculdade de desconto em montante integral dos créditos relativos à Contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
5	Dep. Tadeu Filippelli	Suprime o art. 3º, que exclui do benefício de redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre frete, arrendamento ou aluguel de embarcações estrangeiras destinadas ao turismo.
6	Dep. Arnaldo Jardim	Idêntica finalidade.
7	Dep. Cezar Silvestri	Acrescenta artigos destinados a prorrogar até abril de 2012 o prazo de vigência da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nos casos de importação e venda interna de papel de imprensa.
8	Dep. Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo destinado a tornar definitiva a vigência da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nos casos de importação de papel de imprensa.
9	Dep. Arnaldo Jardim	Estende a empresas de infra-estrutura que não tenham aderido ao REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura o benefício de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins estipulada pelo art. 4º da Lei nº 11.488/2007.
10	Dep. Arnaldo Jardim	Altera o § 3º do art. 5º da MP, para excluir a regulamentação do Poder Executivo e fixar o termo inicial dos benefícios em 03/01/2003.
11	Dep. Carlos Zarattini	Altera a redação dada pelo art. 6º da MP ao inciso VIII do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins a veículos adquiridos por particulares contratados pelo Estado para a prestação de transporte escolar gratuito.
12	Dep. Carlos Zarattini	Acrescenta artigo à MP para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins instituída pelo art. 28 da Lei nº 10.865/2004 a veículos blindados de combate produzidos no Brasil e suspender a incidência dessas contribuições sobre as aquisições das empresas que os fabriquem.
13	Dep. Antonio Carlos Pannunzio	Acrescenta artigo à MP para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins instituída pelo art. 28 da Lei nº 10.865/2004 a empresas de abastecimento de água e saneamento básico.
14	Dep. Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo à MP para tornar definitiva a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins instituída pelo art. 28 da Lei nº 10.865/2004 sobre a venda interna de papel de imprensa.
15	Dep. Arnaldo Jardim	Altera o art. 6º da MP para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins instituída pelo art. 28 da Lei nº 10.865/2004 a ambulâncias novas adquiridas pelo poder público para o transporte de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
16	Dep. Abelardo Lupion	Suprime os artigos que instituem a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool combustível.

¹ 1515.30.00 - Óleo de rícino e respectivas frações; 1516.20.00 - Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações; 3823.19.00 - ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*) INDUSTRIAIS – Outros; 2924.19.99 - Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico – Outros.

17	Dep. Arnaldo Jardim	Idêntica finalidade.
18	Dep. Bruno Araújo	Idêntica finalidade.
19	Dep. Luiz Carlos Haully	Idêntica finalidade.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
20	Dep. Eduardo da Fonte	Idêntica finalidade.
21	Dep. Rômulo Gouveia	Idêntica finalidade.
22	Dep. Wilson Santiago	Idêntica finalidade.
23	Dep. Rocha Loures	Idêntica finalidade.
24	Dep. Mario Negromonte	Idêntica finalidade.
25	Dep. Zonta	Suprime o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718/1998, que exclui a receita de vendas de álcool dos benefícios fiscais relativos à Contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins concedidos a cooperativas.
26	Dep. Arnaldo Jardim	Altera o art. 7º da MP para suprimir a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre operações com álcool não previstas no texto original (mercado de commodities).
27	Dep. Arnaldo Jardim	Altera a redação dada ao § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718/1998 pelo art. 7º da MP, para suprimir a possibilidade de o Poder Executivo aumentar os coeficientes de redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool. ²
28	Sen. Kátia Abreu e Marco Maciel	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
29	Dep. Luiz Carlos Haully	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
30	Dep. Luiz Carlos Haully	Altera a redação dada ao § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718/1998 pelo art. 7º da MP, para limitar a possibilidade de o Poder Executivo alterar os coeficientes de redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o álcool.
31	Dep. Rômulo Gouveia	Idêntica à Emenda nº 30.
32	Dep. Rômulo Gouveia	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
33	Dep. Duarte Nogueira	Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, fixadas pelo art. 5º da MP, incidentes sobre a produção e a importação de álcool.
34	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 30.
35	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 30.
36	Dep. Mendes Thame	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
37	Dep. Mario Negromonte	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.

² Por equívoco na redação do dispositivo, que pretendia obter justamente o efeito oposto, como se depreende do texto da Justificativa.

38	Dep. Rocha Loures	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
39	Dep. Mario Negromonte	Idêntica à Emenda nº 30.
40	Dep. Paulo Teixeira	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
41	Dep. André de Paula	Altera o art. 7º da MP para acrescentar parágrafo ao art. 5º da Lei nº 9.718/1998, excluindo o valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins da base de cálculo das contribuições sociais devidas pelos produtores de álcool.
42	Dep. Mario Negromonte	Idêntica à Emenda nº 41.
43	Dep. Eduardo da Fonte	Idêntica à Emenda nº 41.
44	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP para alterar o art. 14, I, da Lei nº 9.718/1998, para elevar o valor do limite de enquadramento da pessoa jurídica na tributação pelo imposto de renda com base no lucro real.
45	Dep. Vanderlei Macris	Acrescenta artigo à MP para flexibilizar as exigências para a adesão ao RECAP – regime especial de tributação instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.
46	Dep. Duarte Nogueira	Acrescenta artigo à MP para flexibilizar as exigências para a adesão ao REPES – regime especial de tributação instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.
47	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP para permitir a adesão ao RECAP por integrantes do regime especial de tributação das micro e pequenas empresas.
48	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera o art. 10 da MP para permitir ao distribuidor ou comerciante varejista de combustíveis o aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins nas aquisições de álcool para exportação.
49	Dep. Wilson Santiago	Finalidade idêntica à da Emenda nº 26.
50	Dep. Dr. Ubiali	Suprime o § 1º do art. 13 da MP, que permite à Receita Federal do Brasil dispensar a instalação de equipamentos de controle de produção de álcool para pequenos produtores.
51	Dep. Dr. Ubiali	Altera o § 3º do art. 13 da MP para elevar o valor das multas nele fixadas.
52	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP para alterar o art. 8º da Li nº 10.637/2002, de maneira a manter no regime cumulativo da Contribuição para o PIS/PASEP as receitas provenientes de serviços de abastecimento de água e saneamento básico.
53	Dep. Sandro Mabel	Altera os arts. 14 e 15 da MP, para suprimir o § 14 inserido pelo primeiro no art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e o § 22 inserido pelo segundo no art. 3º da Lei nº 10.833/2003, que eliminam determinadas hipóteses de aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.
54	Dep. Arnaldo Jardim	Suprime o art. 16 da MP, que fixa alíquota específica da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins para a importação de álcool.
55	Dep. José Eduardo Cardoso	Altera o art. 16 da MP, com a mesma finalidade da Emenda nº 8.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
56	Sen. João Tenório	Altera os arts. 16 e 19 da MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a importação e venda no mercado interno de gás liquefeito de petróleo e de gás natural.
57	Dep. Arnaldo Jardim	Suprime o art. 17 da MP, que eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras.
58	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
59	Dep. Luiz Carlos Hauly	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
60	Dep. Paes Landim	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
61	Sen. Arthur Virgílio	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
62	Dep. Julio Delgado	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
63	Dep. Darcisio Perondi	Finalidade idêntica à da Emenda nº 57.
64	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera o art. 17 da MP, para excluir da elevação da alíquota da CSLL as administradoras de mercado de balcão organizado; as bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e as entidades de liquidação e compensação.
65	Dep. Paulo Lustosa	Finalidade idêntica à da Emenda nº 64.
66	Sen. Katia Abreu e Marco Maciel	Finalidade idêntica à da Emenda nº 64.
67	Dep. Perpétua Almeida	Altera o art. 17 da MP, para que a arrecadação da CSLL sobre as instituições financeiras e a décima parte da arrecadação da CSLL sobre as demais empresas sejam computadas como receitas do Regime Geral da Previdência Social, para efeito de cálculo do déficit previdenciário.
68	Dep. Daniel Almeida	Finalidade idêntica à da Emenda nº 67.
69	Dep. Chico Lopes	Finalidade idêntica à da Emenda nº 67.
70	Dep. Alice Portugal	Finalidade idêntica à da Emenda nº 67.
71	Dep. Eduardo Sciarra	Acrescenta artigo à MP, para prorrogar até 30/04/2012 a vigência da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o papel de imprensa.
72	Dep. Adão Pretto	Acrescenta artigo à MP, para isentar do IOF as operações de crédito rural destinadas a investimenots, custeio ou comercialização.
73	Dep. Mendes Thame	Acrescenta artigo à MP, para flexibilizar a fiscalização do poder público sobre a produção e a comercialização de álcool combustível.
74	Dep. Carlos Zarattini	Acrescenta artigo à MP, para alterar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), introduzindo nova hipótese de dispensa de licitação: compras ligadas a “atividades estratégicas”.
75	Dep. Carlos Zarattini	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a energia elétrica dos consumidores beneficiados por “tarifa social”.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
76	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para permitir a recuperação imediata dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a aquisição de máquinas e equipamentos destinadas à produção de papel de imprensa.
77	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre determinados produtos ³ .
78	Dep. Luiz Carlos Hauly	Finalidade idêntica à da Emenda nº 71.
79	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) aparelhos auditivos e cadeiras de rodas.
80	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para destinar o adicional da contribuição previdenciária pago pelas cooperativas de crédito ao SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.
81	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para suspender a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o transporte de produtos destinados à exportação.
82	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins e do IPI sobre canetas, lapiseiras e máquinas industriais de lavar louça.
83	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para vincular a arrecadação do imposto de renda sobre rendimentos pagos por autarquias e fundações federais de ensino superior às próprias instituições.
84	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para isentar de tributos de competência federal o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento.
85	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para devolver ao regime cumulativo de incidência da Cofins as receitas dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico (Vide Emenda nº 52).
86	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para permitir a exportação ou a venda de álcool combustível, pelos próprios produtores, diretamente ao consumidor final.
87	Sen. Jonas Pinheiro	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre o algodão.
88	Sen. Jonas Pinheiro	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais – CFEM incidente sobre fertilizantes minerais de rocha fosfática.
89	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre carnes e miudezas classificadas no Capítulo 2 da TIPI.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	

³ Códigos: 1001.90.90 - TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO – Outros; 1101.00 - FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO; 1901.20.00 - Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905; 1902.1 - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; 1905.90.10 - Pão de forma; 1905.90.20 - Bolachas; 1905.90.90 –Outros.

90	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre máquinas e equipamentos agrícolas classificadas nos itens 84.32 e 84.37 da TIPI.
91	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para estender o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins instituído no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, a uma lista de novos produtos ⁴ .
92	Dep. Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo à MP, para revogar a redução a zero das alíquotas do IR e da CPMF sobre aplicações financeiras de investidores estrangeiros.
93	Dep. Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo à MP, para flexibilizar as normas de controle e fiscalização do mercado de distribuição e comercialização de álcool combustível.
94	Dep. Arnaldo Jardim	Idêntica à Emenda anterior (nº 94).
95	Dep. Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo à MP, para permitir ao revendedor varejista de álcool combustível a aquisição do produto de operadores no mercado de opções em bolsas de mercadorias e futuros.
96	Dep. Arnaldo Jardim	Acrescenta artigo à MP, para isentar da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins a receita de energia elétrica gerada a partir de biomassa.
97	Dep. Abelardo Lupion	Finalidade idêntica à da Emenda nº 95.
98	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para elevar o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins para o algodão, a soja e seus derivados ⁵ .
99	Sen. Katia Abreu	Finalidade idêntica à da Emenda nº 90.
100	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre máquinas de ordenha e tanques de resfriamento classificados nos itens 84.34 da TIPI.
101	Sen. Katia Abreu	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre vários produtos destinados à agropecuária.
102	Sen. Jonas Pinheiro	Acrescenta artigo à MP, para estender aos produtos classificados no Capítulo 2 da TIPI (Carnes e miudezas, comestíveis) a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins (Vide Emenda nº 89).
103	Sen. Jonas Pinheiro	Acrescenta artigo à MP, para estender a rações balanceadas, concentrados e suplementos utilizados na alimentação animal e a animais reprodutores a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.
104	Sen. Jonas Pinheiro	Acrescenta artigo à MP, para estender à borracha a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.
105	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à MP, para considerar a arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP oriunda dos governos estaduais e municipais e de suas empresas públicas e autarquias como receitas próprias dessas unidades federadas, vinculada a investimentos em educação e saúde municipais.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
106	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para reabrir por 120 dias o prazo para adesão ao Regime de Parcelamento Especial (PAES).

⁴ 1515.30.00; 1516.20.00; 2924.19.99; 2207; 381.49.29.00; 3823.19.00.

⁵ Lapso de técnica revoga o crédito presumido hoje em vigor para os demais produtos.

107	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para estender aos produtores de biodiesel o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins de que trata o art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.
108	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para estender ao biodiesel a exceção quanto ao recolhimento na fonte de impostos e contribuições federais na aquisição de combustíveis por empresas públicas ou de economia mista da União.
109	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para revogar as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007 na contabilidade das pessoas jurídicas sujeitas à Lei nº 6.404/76.
110	Dep. André Vargas	Finalidade idêntica à da Emenda nº 95.
111	Dep. Mandes Thame	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre produtos classificados no item 22.07 da NCM (Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres).
112	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para permitir às empresas inscritas no REFIS a antecipação do pagamento de seus débitos, com desconto calculado com base na taxa SELIC.
113	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta artigo à MP, para criar, na estrutura da Receita Federal do Brasil, a Coordenadoria-geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação.
114	Dep. William Woo	Acrescenta artigo à MP, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre néctares de fruta, sucos de fruta e bebidas à base de soja.
115	Dep. André Vargas	Finalidade idêntica à da Emenda nº 14.
116	Dep. Mendes Thame	Finalidade idêntica à da Emenda nº 93.
117	Dep. Antonio Carlos Pannunzio	Acrescenta artigo à MP, para instituir incentivo fiscal para investimentos e saneamento básico, na forma de crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.
118	Dep. Leonardo Vilela	Finalidade idêntica à da Emenda nº 103.
119	Dep. Luiz Carlos Haully	Finalidade idêntica à da Emenda nº 95.
120	Dep. Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo à MP, para revogar a incidência da CSLL sobre o lucro líquido obtido com receitas de exportação desde a Emenda Constitucional nº 33/2001.
121	Dep. Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo à MP, para estender a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins às matérias-primas do Monoisopropinamina (MIPA) empregado na produção de defensivos agrícolas.
122	Dep. Luiz Carlos Haully	Acrescenta artigo à MP, para instituir crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins para os estoques de álcool existentes em 30 de abril de 2004..
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
123	Dep. Luiz Carlos Haully	Finalidade idêntica à da Emenda nº 86.
124	Dep. Mendes Thame	Finalidade idêntica à da Emenda nº 86.
125	Dep. Jutahy Junior	Acrescenta artigo à MP, para revogar o art. 10 da Lei nº 11.196/2005, que veda a adesão ao REPES das empresas integrantes do Simples.

126	Dep. Mendes Thame	Finalidade idêntica à da Emenda nº 88.
127	Dep. Mendes Thame	Finalidade idêntica à da Emenda nº 93.
128	Dep. Rômulo Gouveia	Acrescenta artigo à MP, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as contribuições sociais devidas pela agroindústria (Vide Emenda nº 41).
129	Dep. Rômulo Gouveia	Finalidade idêntica à da Emenda nº 41.
130	Dep. Rômulo Gouveia	Finalidade idêntica à da Emenda nº 95.
130	Dep. Rômulo Gouveia	Finalidade idêntica à da Emenda nº 95.
131	Dep. Rômulo Gouveia	Estende o crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS (art. 8º, Lei 10.925/2004) para as pessoas jurídicas que produzam álcool etílico.
132	Dep. Luiza Erundina	Altera a Lei nº 10.865/2004, para ampliar o prazo de vigência da redução a zero da alíquota de PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel destinado à impressão de periódicos.
133	Dep. Rômulo Gouveia	Estabelece crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS para os produtores de álcool, equivalente a 40% das alíquotas específicas fixadas pelo Poder Executivo (art. 5º, §§ 2º e 6º, Lei nº 9.718/98), aplicados sobre os estoques existentes em 30-4-2008.
134	Dep. Rômulo Gouveia	Estabelece créditos presumidos de PIS/PASEP (R\$ 0,009 por litro) e COFINS (R\$ 0,041 por litro) para os produtores de álcool, calculados com base no estoque de 30-4-2008.
135	Dep. Rômulo Gouveia	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
136	Dep. Rômulo Gouveia	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
137	Sen. Arthur Virgílio	Concede crédito de PIS/PASEP e COFINS para os investimentos em ativo imobilizado, no caso de serviços de saneamento básico.
138	Dep. Wilson Santiago	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
139	Dep. José Eduardo Cardozo	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
140	Dep. Wilson Santiago	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
141	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
142	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir parâmetros de fiscalização e comercialização de biocombustíveis.
143	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir o álcool combustível e sua comercialização.
144	Dep. Luiz Carlos Hauly	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de definir o álcool combustível e seu comércio atacadista.

145	Dep. Mário Negromonte	Regulamenta o comércio varejista de álcool combustível.
146	Dep. Carlos Zarattini	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de regulamentar o transporte de biocombustíveis.
147	Dep. Luiz Carlos Haully	Altera a Lei 9.249/95, para reduzir de 32% para 8% o percentual sobre a receita bruta para apuração do Lucro Presumido das empresas do serviços de auxílio diagnóstico.
148	Dep. Luiz Carlos Haully	Exclui o PIS/PASEP e a COFINS da base de cálculo da contribuição do empregador ao RGPS cobrada com base na receita bruta (art. 22-A da Lei nº 8.212/91), no caso de agroindústria produtora de álcool.
149	Dep. Waldir Neves	Estabelece alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de carnes e miudezas, comestíveis.
150	Dep. Luiz Carlos Haully	Estabelece alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de leites, queijos e ovos.
151	Dep. Luiz Carlos Haully	Altera a lista de produtos com alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno, para excluir leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, queijos provolone e parmesão, entre outros, e incluir queijos cremosos, ralados, em pó, fundidos, de pasta mofada, entre outros.
152	Dep. Paulo Maluf	Regulamenta o comércio varejista de álcool combustível.
153	Dep. Leonardo Vilela	Estabelece alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de algodão.
154	Dep. Leonardo Vilela	Altera as Lei nº 11.419/2007 e 11.448/2007, para incluir o setor de armazenagem geral como beneficiário de recursos do Fundo de Investimento do FGTS e dos incentivos do REIDI.
155	Dep. Zonta	Estabelece crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS, equivalente a 30% das alíquotas específicas fixadas pelo Poder Executivo (art. 5º, §§ 2º e 6º, Lei nº 9.718/98), aplicados sobre o volume de álcool comercializado por cooperativas de produtores.
156	Dep. Eduardo Sciarra	Concede desconto integral de PIS/PASEP e COFINS na aquisição de bens de capital voltados para a produção de papel-jornal.
157	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 134.
158	Deps. Carlos Melles, José Pimentel, Luiz Carlos Haully	Estabelece a possibilidade de quitação antecipada do REFIS e do PAES, com base no valor presente calculado mediante apropriação do encargo (TJLP) e desconto da taxa SELIC.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
159	Deps. Carlos Melles, José Pimentel, Luiz Carlos Haully	Estabelece o aproveitamento dos créditos presumidos de PIS/PASEP e COFINS no pagamento de dívidas agrárias, aquisição de determinados bens e compensação com débitos tributários.
160	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 145.
161	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 133.
162	Dep. Duarte Nogueira	Estabelece alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de borracha.

163	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 131.
164	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 145.
165	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 131.
166	Dep. Wilson Santiago	Idêntica à Emenda nº 148.
167	Dep. Paulo Piau	Fixa como de natureza interpretativa o art. 129 da Lei nº 11.196/2005, determinando efeito “ex tunc” na sua aplicação.
168	Dep. Paulo Piau	Fixa como de natureza interpretativa o art. 129 da Lei nº 11.196/2005, determinando efeitos “ex tunc” e “ex nunc” na sua aplicação.
169	Dep. Paulo Piau	Interpreta como sendo de cinco anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições do art. 195 da CF-88.
170	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 134.
171	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 145.
172	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 148.
173	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 148.
174	Dep. Rocha Loures	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de regulamentar a comercialização de biocombustíveis.
175	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 131.
176	Sen. Renato Casagrande	Inclui a narcolepsia entre as doenças que isentam o portador do pagamento do imposto de renda.
177	Dep. Rocha Loures	Altera dispositivos da Lei nº 9.478/97, com o objetivo de regulamentar a autorização para a construção de dutos para transporte de biocombustíveis.
178	Dep. Rocha Loures	Idêntica à Emenda nº 155.
179	Dep. Rocha Loures	Isenta de PIS/PASEP e COFINS as receitas de venda de energia elétrica gerada a partir de biomassa.
180	Dep. Luiz Carlos Haully	Exclui as cooperativas de crédito da aplicação da alíquota majorada (15%) da CSLL.
Emenda		Descrição
Nº	Autor	
181	Dep. Mário Negromonte	Idêntica à Emenda nº 148.
182	Dep. Mário Negromonte	Idêntica à Emenda nº 131.
183	Dep. Mário Negromonte	Idêntica à Emenda nº 174.
184	Dep. Mário Negromonte	Idêntica à Emenda nº 134.
185	Dep. Arnaldo Jardim	Emenda substitutiva global que suprime os arts. 2º, 3º, 7º a 10, 12 e 13 a 17 da Medida Provisória, com o objetivo de impedir a implementação: da cobrança ad rem do imposto de importação ad rem; da nova forma de tributação do PIS/PASEP e COFINS sobre o álcool; da elevação da CSLL sobre as instituições financeiras. A Emenda mantém a suspensão do PIS/PASEP e da COFINS sobre a cana-de-açúcar.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória foi editada em 3 de janeiro, durante o recesso do Parlamento, motivo por que, de acordo com o disposto no art. 18 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, inspirado no art. 62, § 4º, da Constituição, a sua tramitação fica suspensa, sendo tomada com o reinício dos trabalhos, em 2 de fevereiro, nos termos do art. 57 do texto constitucional. Com o início da tramitação formal, abre-se o prazo de cinco dias para a apresentação de emendas, na Comissão Mista de que trata o Art. 2º, § 4º, da mencionada resolução.

Em relação à eventual obstrução dos trabalhos, a presente Medida Provisória passará a trancar a pauta de deliberações a partir do 46º dia após o início da sessão legislativa (art. 62, § 6º, da Constituição; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional), em 22 de março de 2008, e perderá eficácia caso não seja votada até 4 de junho 2008 (120º dia, conforme § 7º do art. 62 da Carta Magna; art. 10, *caput*, da Resolução nº 1/2002).

O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no texto da Exposição de Motivos, esclarece ainda a respeito do atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, justificadores da adoção do instrumento da medida provisória: entende S.Exa. configurada a relevância pelas necessidades de “*preservação do equilíbrio fiscal levado a efeito pelo Governo Federal*”, de “*proteção tarifária dos produtos nacionais*” e de desoneração de investimentos. Quanto à urgência, alude-se à “*necessidade de as medidas tributárias adotadas entrarem em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal*”.

No que respeita aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto às exigências relacionadas à proposição de medidas legislativas que impliquem renúncia de receitas orçamentárias (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF), o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, compromete-se a tomar os cuidados necessários para evitar sejam afetadas as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira dos anos de 2008 a 2010.

Elaborado por:

CRISTIANO VIVEIROS DE CARVALHO

Consultor Legislativo
Área de Direito Tributário

PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA

Consultor Legislativo
Área de Minas e Energia